



ATA DE SESSÃO PÚBLICA
AValiação DAS PROPOSTAS

CHAMADA PÚBLICA Nº 013/2025 – TERMO DE COLABORAÇÃO
Objeto: **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC – para execução de projeto com a finalidade de ofertar o ensino de Educação Infantil nos níveis creche e pré-escola, turno integral de, no mínimo, 10h na localidade de Rincão dos Pinheiros, 3º Distrito.**

PREÂMBULO

Aos onze do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, às treze horas, reuniram-se na Secretaria Municipal de Educação de Triunfo, sito à Rua João Pessoa, 52, centro, a Comissão de Avaliação do Chamamento Público para seleção de organização da sociedade civil – OSC – para gestão de escola de educação infantil, designada pela Portaria nº 296/2025, para a Sessão Pública da Chamada Pública em epígrafe, Lei 13.019/2014. Aberta a reunião, a comissão procedeu na avaliação das propostas de trabalho encaminhadas pelas OSC's interessadas no certame, na seguinte conformidade:

CREDENCIAMENTO

EMPRESA	RESPONSÁVEL LEGAL
INSTITUTO ALICERCE 34521488000114	Lenilza Azevedo Vinagre 00194714756

JULGAMENTO DA PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO

A comissão fez a avaliação da Proposta/Plano de Trabalho de acordo com os critérios e metodologias de pontuação constantes no edital, conforme demonstrativo abaixo:

TABELA 2		
CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
A) O plano de trabalho deverá apresentar o projeto para oferta de atendimento de educação infantil, conforme proposta da SME, itens 4.1 e 4.2.	<ul style="list-style-type: none">• Grau pleno de adequação (4,0);• Grau satisfatório de adequação (2,0);• Não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0);• OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica	4,0

[Handwritten signatures]

	<p>a eliminação do projeto e proposta, por força do caput do art. 27 da</p> <ul style="list-style-type: none"> • Lei nº 13.019, de 2014. 	
<p>B) A instituição proponente deverá oferecer contrapartida, em serviços de atendimento às crianças entre zero e cinco anos.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Atender adicionalmente (mais de 04 crianças): 2,0 • Atender plenamente (04 crianças): 1,0 • Não Atender o mínimo (menos de 04 crianças) (desclassifica): 0 	2,0
<p>C) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); • Valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); • Valor global proposto é superior ao valor de referência (0, 0); 	0,5
<p>D) Comprovação da capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de documentos que comprovam a experiência de realização de atividades ou projetos/programas relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Grau pleno de capacidade técnico-operacional (3,0); • Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,5); • O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0, 0); • OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação do projeto e proposta por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014). 	0,0
PONTUAÇÃO AFERIDA		6,5
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL		10,0

Handwritten signature and initials.

TABELA DE VALORES DA PROPOSTA

QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
12	mês	R\$ 87.227,65	R\$ 1.051.331,65

Avaliação de proposta da OSC para o objeto do Edital 013/2025

Em análise da proposta do Instituto Alicerce, referente ao edital 013/2025 - *Gestão de uma escola de educação infantil em tempo integral na localidade de Rincão dos Pinheiros* – a comissão de seleção, previamente designada na Portaria nº 296/2025, avaliou e observou inconformidades.

Habilitação – a OSC restou não habilitada.

Deve a mesma ser eliminada pelos seguintes motivos, abaixo descritos:

No julgamento da tabela 2 do item 10.6.4, item D, não foi apresentada comprovação de capacidade técnico-operacional, visto que todos os atestados apresentados com tal finalidade não referem experiências com a educação infantil, ou seja, com crianças de zero a cinco anos, mas sim com reforço escolar direcionado ao ensino fundamental, o que entendemos ser incompatível com o objeto da proposta da parceria. Os referidos atestados mencionam fortalecimento da leitura, escrita, matemática e habilidades para a vida, o que não comprova aptidão e experiência prévia na execução de parceria similar e compatível com o objeto da chamada pública.

Não atingiu a pontuação mínima exigida no item 10.6.8, item “b”.

10.6.4 - *A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro...*

Item D - *Comprovação da Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de documentos que comprovam a experiência de realização de atividades ou projetos/programas relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.*

10.6.8 - *As OSCs serão classificadas em ordem decrescente de pontuação, sendo eliminados os projetos e propostas:*

Item b - *Que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B) ou (D); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto/programa proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto.*

Portanto, após análise, decidimos pela eliminação da OSC, conforme fundamentação acima.

Intime-se a OSC para, querendo, no prazo de cinco dias, apresentar recurso frente à presente decisão. Decorrido o prazo, certifique-se e arquite-se o presente.

Triunfo, 11 de abril de 2025.


IVETE NILVA STASZAK


MÁRCIO LUCIANO FIGUR


JACKSON PORTO PEREIRA

